

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.08.03**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.302.0403.2.042

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

**DATA DE EMISSÃO:** 08 de julho de 2021.

**ORDENADOR DE DESPESA:** Reginaldo Alves das Chagas

**Julho/2021**

Fortaleza - CE, 15 de junho de 2021.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – ICAPUI-CE

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí

Item	Especificações	Und	Qntd.	Vi. Unit.	Valor Total
01	APARELHO DE RAIOS-X MOVEL 100MA - Serviços: Recuperação da placa da fonte do colimador; Recuperação dos freios dos movimentos; Calibração; Deslocamento.	Serviços	1	R\$ 4.890,00	R\$ 4.890,00
02	CÂMARA DE VACINAS - Manutenção corretiva, com a troca do rele sólido, trocadas bateria 150ah, dispositivo chave i130, módulo transferência, inversor de tensão, calibração e testada.	Serviços	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

**Valor Total da Proposta: R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa reais).**

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente,



Alexandre José Diógenes Andrade  
CREA-CE 12028D  
Sócio Administrador

**DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**

Rua Eurico Facó, 180 – Otávio Bonfim - CEP 60.010-720 – Fortaleza – CE - Fone: (085) 243 8050 – Fax: (085) 223 8628  
C.G.C. 00.087.877/0001-61 C.G.F. 06.912.893-6

**HOSPITAL MUNICIPAL DO ICAPUI-CE**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapui

Item	Especificações	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>APARELHO DE RAIOS-X MOVEL 100MA</b> - Serviços: Recuperação da placa da fonte do colimador; Recuperação dos freios dos movimentos; Calibração; Deslocamento.	Serviços	1	4.700,00	<b>4.700,00</b>
02	<b>CÂMARA DE VACINAS</b> - Manutenção corretiva, com a troca do rele sólido, trocadas bateria 150ah, dispositivo chave i130, módulo transferência, inversor de tensão, calibração e testada.	Serviços	2	5.610,00	<b>11.220,00</b>

**Valor Total da Proposta: R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).**

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Pagamento: a vista .**

**Dados Bancários: B. Brasil Ag:3589-0 Cc:3037-6**

**Eusébio, 15 de junho de 2021**

*atenciosamente,*  
**Humberto Xavier**  
**GERENTE COMERCIAL**

**Caec Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda – ME**  
Rua Francisco Trajano, 319 – Timbu – Eusébio – CE – Cep 61760-000 Cx Postal 108  
Fone/Fax: 85 – 3229.1534 – 8892.5950 – E-mail: [humbertosx@yahoo.com.br](mailto:humbertosx@yahoo.com.br)  
CNPJ 07.501.263/0001-23 Insc Munic. 01.03.02.3147



## Grupo Impacto

Venda, Aluguel e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares em geral: Raio X, Ultrassom, Dosimetria, Gerador de Energia, Peças de Reposição e Acessórios, Instalações, etc... Empresa com Engenharia Clínica.

REGISTROS: (CRÉA - CE), (SICAF), (CADTEC).

Fortaleza, 16 de JUNHO de 2021



### SETOR DE COMPRAS DE ICAPUI-CE

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamento hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapui

Item	Especificações	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	APARELHO DE RAIÓ-X MOVEL 100MA - Serviços: Recuperação da placa da fonte do colimador; Recuperação dos freios dos movimentos; Calibração; Deslocamento.	Serviços	1	4.900,00	4.900,00
	CÂMARA DE VACINAS - Manutenção corretiva, com a troca do rele sólido, trocadas bateria 150ah, dispositivo chave i130, módulo transferência, inversor de tensão, calibração e testada.	Serviços	2	6.150,00	12.300,00

Valor Total da Proposta: R\$ 17.200,00 (Dezesse Mil e Duzentos Reais)

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) em presa seja declarada vencedora

Validade: 60 dias

Atenciosamente,

Glairton Azevedo  
Diretor Geral  
Tel. / Fax: (85) 3491.1564  
99937.4622 - 98899.4564





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTILO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**NOME**  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER

**DOC. IDENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE**  
2000002262925 SSPDS CE

**CPF** 410.266.323-15 **DATA NASCIMENTO** 17/09/1970

**FRACÇÃO**  
FRANCISCO ALBERTO  
XAVIER  
AURICLEIA DA SILVA  
XAVIER

**SEXO** M **RAÇA** AD

**Nº REGISTRO** 00906059492 **VIGÊNCIA** 23/02/2025 **1ª EMISSÃO** 21/08/1989

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*[Handwritten Signature]*

**LOCAL** FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO** 14/02/2020

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
*[Handwritten Signature]* 10633885010  
CE175056935

**CEARÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1847729905

PROIBIDO FALSIFICAR 1847729905

0347493 30324N





**CONTRATO SOCIAL DA FIRMA  
FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**



**HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza -CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045161 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, constituirão uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**1ª Cláusula:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**, com sede e foro no município de Eusébio, Estado do Ceará na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, e adotará o nome de fantasia para o estabelecimento de **FORTAL FIOS**.

**2ª Cláusula:** A sociedade não tem filial e poderá se instalar a qualquer tempo dependendo do desenvolvimento da mesma.

**3ª Cláusula:** A sociedade terá como objetivo social o Comercio Varejista de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio varejista de artigos de amarelinhos.

**4ª Cláusula:** A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 2005, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

**5ª Cláusula:** O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 100 quotas de valor nominal R\$50,00 (Cinquenta reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **HUMBERTO DA SILVA XAVIER** com 50 quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, com 50 quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

a) <b>HUMBERTO DA SILVA XAVIER</b>	50%	R\$ 2.500,00
b) <b>HOLIZANIR XAVIER NOBRE</b>	50%	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	<u>100%</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>

**6ª Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**7ª Cláusula:** A administração caberá o sócio **HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, com poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**8ª Cláusula:** A título de pró-labore, os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a ser fixada de comum acordo entre as mesmas respeitando, todavia, os limites estabelecidos pela legislação do imposto de Renda.

**9ª Cláusula:** O balanço geral da sociedade será realizado no dia 31 de Dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos que se verificarem serão partilhados, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

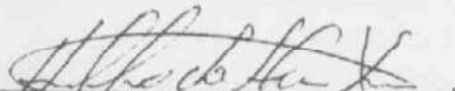
**10ª Cláusula:** O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujos" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

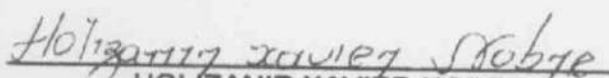
**11ª Cláusula:** A sociedade poderá transformar-se em qualquer tipo de sociedade, assim como seu capital social, poderá aumentar ou diminuir tantas vezes se fizer necessário.

**12ª Cláusula:** Declaram, finalmente os sócios não estarem incluídos em nenhuma pena e/ou delitos previsto em lei que os impeçam de exercerem quaisquer atividades mercantis.

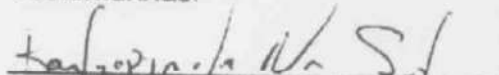
E, por estarem assim juntos e contratadas assinam o presente instrumento em 04 ( quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

Eusébio (CE) 16 de Março de 2005.

  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER

  
HOLIZANIR XAVIER NOBRE

Testemunhas:


  
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA.  
RG: 11.840 CRC-CE.

  
NEURILANE DAS NEVES SILVA.  
RG: 12.580 CRC-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SeDe  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2005  
SOB Nº 23201066679  
Protocolo: 05/041164-0

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIUI

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA-ME  
CNPJ: 07.501.263/0001-23**



**HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045161 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE, CEP: 61.760-000. Únicos sócios da empresa **FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA-ME**, com sede na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu-Eusebio-Ceará. CEP: 61.760-000. Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC sob o NIRE 23201066679, por despacho em 21/06/2005, inscrita no CNPJ nº. 07.501.263/0001-23, resolvem, assim, alterar o contrato social.

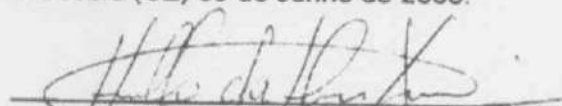
**1ª Cláusula:** A sociedade que antes deste instrumento denominava **FORTAL FIOS COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA**, por força deste instrumento passa a denominar-se **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA-ME**, altera neste ato seu nome de fantasia que antes era **FORTAL FIOS**, passará a denominar-se **CAEC**.

**2ª Cláusula:** O objeto social a partir desta data é apenas o Serviço de engenharia hospitalar.

**3ª Cláusula:** As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permaneceram inalteradas.

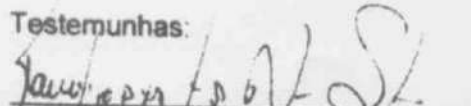
E, por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

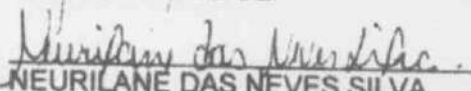
Eusébio (CE) 09 de Junho de 2008.

  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER

  
HOLIZANIR XAVIER NOBRE

Testemunhas:

  
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA.  
RG: 11.840 CRC-CE.

  
NEURILANE DAS NEVES SILVA.  
RG: 12.580 CRC-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2008  
SOB Nº: 20080534228  
Protocolo: 08/053422-8, DE 18/06/2008  
Empresa: 23 2 0106667 9  
FORTAL FIOS COMERCIO DE  
ARTESANATOS LTDA ME

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL.

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA  
HOSPITALAR LTDA-ME  
CNPJ. 07.501.263/0001-23**



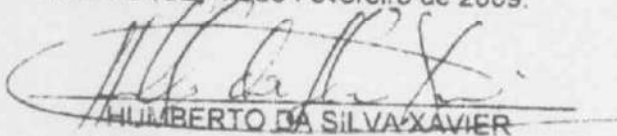
**HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045161 SSP-CE e CPF nº 473.217 173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu - Eusébio - CE CEP: 61.760-000. Únicos sócios da empresa **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA- ME**, com sede na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 - Timbu-Eusebio-Ceará CEP: 61.760-000. Registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC sob o NIRE 23201066679, por despacho em 21/06/2005, inscrita no CNPJ nº. 07.501.263/0001-23, resolvem, assim, alterar o contrato social.

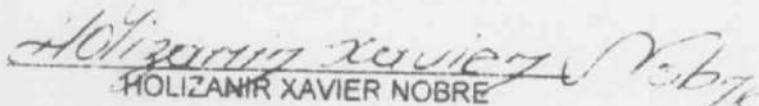
**1ª Cláusula:** O objeto social a partir desta data é o Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Serviço de engenharia hospitalar.

**2ª Cláusula:** As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permaneceram inalteradas.


E, por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

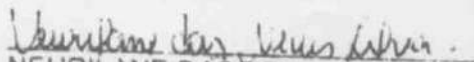
Eusébio (CE)-18 de Fevereiro de 2009.

  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER

  
HOLIZANIR XAVIER NOBRE

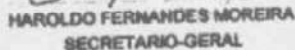
Testemunhas.

  
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA  
CPF: 502.933.203-06  
RG: 11.840.CRC-CE.

  
NEURILANE DAS NEVES SILVA  
CPF: 793.586.753-49  
RG: 12.580.CRC-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2009  
SOB Nº: 20090421655  
Protocolo: 09/042165-5, DE 12/05/2009

Empresa: 23 2 0106667 9  
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E  
ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME

  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR  
LTDA ME  
CNPJ: 07.501.263/0001-23**



**HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, maior, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG nº 2000002262925 SSP-CE e CPF 410.266.323-15, e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza-CE, maior, casada com comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora da RG nº 2004002045161 SSP-CE e CPF nº 473.217.173-72, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 – Timbu – Eusébio – CE, CEP: 61.760-000. Únicos sócios da empresa **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E HENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME**, com sede na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319- Timbu- Eusebio-Ce, CEP: 61.760-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201066679, por despacho em 21/06/2005, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.501.263/0001-23, resolvem, assim, alterar o contrato social.

**1ª Cláusula:** A sociedade que antes deste instrumento denominava-se **CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME**, por força deste instrumento passa a denominar – se **CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME**.

**2ª Cláusula:** A sociedade resolve neste ato alterar sua atividade econômica para: **Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos.**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR  
LTDA ME  
CNPJ: 07.501.263/0001-23**

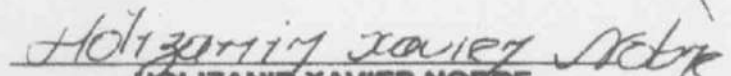


**3ª Clausula:** Continuam em pleno vigor as demais cláusula não alteradas por este Aditivo ao contrato social que passa á fazer parte integrante ao contrato primitivo.

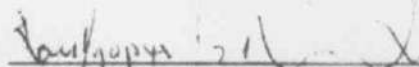
E, por estarem assim juntos e contratadas assinam o presente instrumento de aditivo ao contrato social da sociedade limitada denominada CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME 03 (Três ) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo uma ser arquivada na JUCEC.

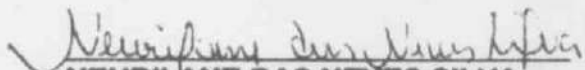
Eusébio (CE) 01 de Março de 2011.

  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER

  
HOLIZANIIR XAVIER NOBRE

**Testemunhas**

  
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA.  
RG: 11.840 CRC-CE.

  
NEURILANE DAS NEVES SILVA.  
RG: 12.580 CRC-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2011  
636 Nº: 20111354056  
Protocolo: 11/135405-8, DE 04/03/2011  
Empres: 23 2 0106667 9  
CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E  
ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA ME  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME  
CNPJ: 07.501.263/0001-23**

**HUMBERTO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, natural de Fortaleza Estado do Ceara, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, CPF: 410.266.323-15 RG: 2000002262955-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 Bairro Timbu na Cidade de Eusébio, Estado do Ceara, CEP61760-000 e **HOLIZANIR XAVIER NOBRE**, brasileira, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, CPF: 473.217.173-72, RG: 2004002045161-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 na Cidade de Eusébio, Estado do Ceara, CEP61760-000, únicos sócios da sociedade denominada, **CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME**, registrada na JUCEC-Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23201066679, despacho em 21/06/2005, CNPJ 07.501.263/0001-23, com sede e foro, na Rua Francisco Trajano de Abreu, 319 Bairro Timbu Cidade de Eusébio, Estado do Ceara, CEP 61760-000, resolvem alterar pela quarta vez o contrato social, que se regerá pela Lei 10406 de 10/01/2002, mediante as seguintes clausulas:

**PRIMEIRA:** Alterar O Objetivo da sociedade para: MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO SERVICOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA FABRICACAO DE INSTRUMENTOS NAO ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS EXCETO PARA VEICULOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR LAVANDERIAS.

**SEGUNDA:** As demais clausulas e condições do contrato social, não alteradas por este ,permanecerão em plena validade.





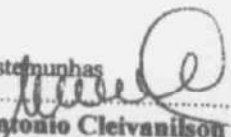


**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME**  
**CNPJ: 07.501.263/0001-23**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, na forma da Lei.

Fortaleza/ce, 22 de Março de 2019

Testemunhas

  
.....  
**Antonio Cleivanilson A.Lima**  
RG367934267-SSP/SP

  
.....  
**Antonio Alves Feitosa**  
RG 8904004001013-SSP/CE

  
.....  
**HUMBERTO DA SILVA XAVIER**

  
.....  
**HOLIZANIR XAVIER NOBRE**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5262665  
EM 01/04/2019

CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME  
Protocolo: 19/061.645-8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5262665 em 01/04/2019 da Empresa CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME, Nire 23201066679 e protocolo 190616458 - 28/03/2019. Autenticação: 1341C4622A197B82FFF7C950C57F51C389608C1E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/061.645-8 e o código de segurança 8ZsH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
**LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
1968	16/09/2020	103023147	08/09/2021	PERMITIDO

CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA-ME

ENDEREÇO  
RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, 319 - TIMBU

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
21822	VAL.17/09/2021		VÁL.24/09/2021	20,00
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
CONSTRUCAO CIVIL			07.501.263/0001-23	

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**CNAE**

- 3312103 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equ
- 2539001 Serviços de usinagem, tornearia e solda

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

CÓD DE VALIDAÇÃO:01111W132A00103023147



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO**

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
Cartão de inscrição no Cadastro de Produtores

**Eusebio**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTORES**

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATO DE QUALQUER ASSUNTO JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Eusebio, quinta-feira, 27 de março de 2014

*Assinatura*  
Chefe do Setor de Administração  
Diretor do Departamento de Administração

Inscrição  
1.03.02.3147

CNPJ  
07.501.263/0001-23

Nome/Razão Social  
CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA-ME

Endereço  
R FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, Nº 319 TIMBU

Atividade  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CONSTRUÇÃO CIVIL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Cod. Cnd.: 624

## LICENÇA SANITÁRIA

Nº da Licença  
0519/2020

V.º de validade  
17/09/2021

F.º de exercício  
2020

Nº de processo  
0524/2020

CNPJ  
07.501.263/0001-23

CAEC  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Nome de Fantasia  
CAEC

Atividade Principal  
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE I

RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, 319

- TIMBU

HUMBERTO DA SILVA XAVIER

EUSÉBIO, 18 DE SETEMBRO DE 2020

Informações complementares

AUTORIDADE SANITÁRIA

### OBSERVAÇÕES

1. Este documento deve ser colocado em local visível ao público;
2. A licença é válida por um ano a contar da data de expedição, podendo, em caso de infração à legislação sanitária vigente, ser recolhido pela autoridade sanitária;
3. A renovação desta licença deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Secretaria de Saúde de Eusébio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.501.263/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAEC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO TRAJANO DE ABREU	NÚMERO 319	COMPLEMENTO *****
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO TIMBU	MUNICÍPIO EUSEBIO
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 09:54:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.501.263/0001-23</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/06/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>96.01-7-01 - Lavanderias</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>					
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO TRAJANO DE ABREU</b>		NÚMERO <b>319</b>	COMPLEMENTO *****		
CEP <b>61.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIMBU</b>	MUNICÍPIO <b>EUSEBIO</b>		UF <b>CE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2021** às **09:54:10** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F.

06.198040-4



RAZÃO SOCIAL  
CAEC EQUIP. MEDICOS E NEGENHARIA HOSPITALAR

ENDEREÇO COMPLETO  
RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU , 00319  
Compl.: Bairro:TIMBU CEP:61760000  
Cidade:EUSEBIO UF:CE Distrito: EUSEBIO

C.N.P.J  
07.501.263/0001-23

CÓD. ORGÃO LOCAL  
201.1800-3

C.N.A.E. PRINCIPAL  
7112000

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR  
\*\*\*\*\*

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)  
4773300

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO  
\*\*\*\*\*

C.N.A.E. SECUNDÁRIO  
\*\*\*\*\*

REGIME DE RECOLHIMENTO  
MICROEMPRESA

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2  
\*\*\*\*\*

NATUREZA JURÍDICA  
3

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/07/2009 ÀS 08:05:35

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.501.263/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:37 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **1C09.27C3.3C17.C08D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202106274739

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 061980404
<b>CNPJ / CPF:</b> 07501263000123
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2021 ÀS 15:16:50  
VÁLIDA ATÉ 08/08/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000006271

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

49971 - CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA-ME

Endereço

RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, 319

TIMBU EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000006271/2021

Documento

C.N.P.J. : 07.501.263/0001-23

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 09 DE JUNHO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 07/08/2021

COD. VALIDAÇÃO 0000006271

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2021 / 0000006271**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.501.263/0001-23**

**DATA DE EMISSÃO: 09/06/2021**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 07/08/21  
EUSEBIO-CE, 09 DE JUNHO DE 2021

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 09/06/21 às 15:13:47

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.501.263/0001-23**Razão Social:** CAEC EQUIPAMENTOS MEDICOS E ENG HOSPITALAR LTDAME**Endereço:** RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU 319 / TIMBU / EUSEBIO / CE /  
61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021**Certificação Número:** 2021042201203253770833

Informação obtida em 10/05/2021 12:06:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.501.263/0001-23  
Certidão nº: 11360074/2021  
Expedição: 01/04/2021, às 10:12:41  
Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.501.263/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página:



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME

NIRE: 23 2 0106667 9

CNPJ: 07.501.263/0001-23

endereço: RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU

complemento:

número: 319

bairro: TIMBU

CEP: 61760-000

município: EUSÉBIO

UF: CE

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	23201066679	21/06/2005	CONTRATO
301	20050411659	01/07/2005	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
022	20080534228	01/07/2008	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	20090421655	01/06/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	20111354056	10/03/2011	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

FORTALEZA - CE, 14 de maio de 2013

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial  
**CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

Data de Início de Atividade

23 2 0106667-9

07.501.263/0001-23

21/06/2005

01/07/2005

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
**RUA FRANCISCO TRAJANO DE ABREU, 319, TIMBU, EUSÉBIO, CE, 61.760-000**

Objeto Social

**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO;  
 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.**

Capital: R\$ 5.000,00  
 (CINCO MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 5.000,00  
 (CINCO MIL REAIS)

5.000,00

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ  
**HUMBERTO DA SILVA XAVIER**  
 410.266.323-15

Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio  
 2.500,00 SOCIO

Administrador

Término do Mandato

**HOLIZANIR XAVIER NOBRE**  
 473.217.173-72

2.500,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 10/03/2011

Ato: ALTERACAO

Número: 20111354056

Situação  
**REGISTRO ATIVO**

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Status  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

131059882-8



FORTALEZA - CE, 14 de maio de 2013

**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
 SECRETARIO-GERAL

CAEC - COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA - ME  
CNPJ 07.501.263/0001-23



BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2020

RECEITA BRUTA	RECEITA	R\$	312.873,00
---------------	---------	-----	------------

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	R\$	100.749,07
---------------------------	-----	------------

(-) IMPOSTOS S/ FATURAMENTO (Simples Nacional)	R\$	21.840,38
--	-----	-----------

(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$	291.032,62
---------------------------------	-----	------------

(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS


(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$	291.032,62
-----------------------------	-----	------------

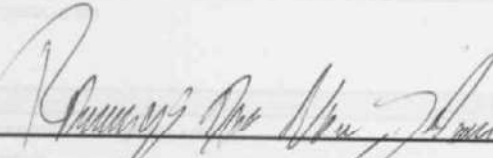
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	250.874,86
---------------------------	-----	------------

DESPESAS COM PESSOAL	R\$	95.952,50
DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO	R\$	65.000,00
DESPESAS COM OCUPAÇÃO	R\$	21.620,44
DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$	9.520,95
DESPESAS COM COMBUSTIVEL	R\$	36.160,75
DESPESAS COM AGUA, LUZ E TELEFONE	R\$	7.565,34
DESPESAS COM DIVERSAS	R\$	12.642,58
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	2.412,30

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	40.157,76
--------------------------------	-----	-----------

Eusébio, 31 de Dezembro de 2020

  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER  
EMPRESÁRIO  
CPF: 410.266.323-15


  
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA  
CONTADOR  
CRC: CE 11.840  
CPF: 502.933.203-6

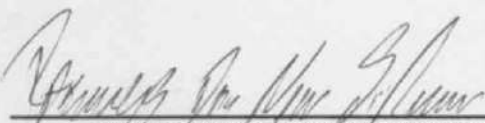


ÍNDICES DO BALANÇO ANO 2020

CE	Composição do Endividamento	100,00
$((\text{PASSIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EX. A LONGO PRAZO})) \times 100$ Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais.		
GA	Giro do Ativo	2,34
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA / ATIVO Quanto a empresa vendeu para cada R\$ 1,00 de investimento total.		
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido	46,25
$(\text{ATIVO PERMANENTE} / \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}) \times 100$ Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de Patrimônio Líquido.		
IRNC	Imobilização dos Recursos Não Corrente	46,25
$((\text{ATIVO PERMANENTE}) / (\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} + \text{PASSIVO EX. A LONGO PRAZO})) \times 100$ Que percentual dos recursos não correntes (Pat. Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente.		
LC	Liquidez Corrente	2,88
ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.		
LG	Liquidez Geral	2,88
$(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$ Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Real. A Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante + Exig. a Longo Prazo.		
LI	Liquidez Imediata	2,88
DISPONÍVEL / PASSIVO CIRCULANTE Quanto a empresa dispõe imediatamente para cada R\$ 1,00 de dívida de Curto Prazo.		
LS	Liquidez Seca	2,88
$(\text{PASSIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}) / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$ Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.		
ML	Margem Líquida	13,80
$(\text{RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO} / \text{RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA}) \times 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.		
PCT	Particip. Capitais Terceiro - Endividamento	28,57
$((\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO})) \times 100$ Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$100,00 de capital próprio.		
RA	Rentabilidade do Ativo	32,27
$(\text{RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO} / \text{ATIVO}) \times 100$ Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.		
SG	Solvência Geral	4,50
ATIVO / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO XIGÍVEL A LONGO PRAZO) Quanto a empresa dispõe em ativos para pagamento do total de sua dívida.		

Eusébio, 31 de Dezembro de 2020

  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER  
EMPRESÁRIO  
CPF: 410.266.323-15

  
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA  
CONTADOR  
CRC: CE 11.840  
CPF: 502.933.203-06


CAEC - COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIP. HOSPITALAR  
LTDA - ME  
CNPJ 07.501.263/0001-23




BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2020

ATIVO		R\$	124.459,45
Circulante		R\$	79.683,30
Caixa/Banco		R\$	32.612,13
s Clientes		R\$	47.071,17
Não Circulante		R\$	44.776,15
Imobilizado		R\$	44.776,15
Móveis e Utensílios		R\$	16.342,17
Máquinas e		R\$	21.052,64
Equipamentos		R\$	8.529,44
Computadores		R\$	1.148,10
(-) Depreciação			
Acumulada			
PASSIVO Circulante		R\$	124.459,45
Duplicatas a pagar		R\$	27.654,80
Impostos Federais a receber		R\$	18.324,00
INSS a recolher		R\$	3.952,12
FGTS a recolher		R\$	3.321,19
		R\$	2.057,49
Patrimônio Líquido		R\$	96.804,65
Capital Social		R\$	5.000,00
Lucros		R\$	51.646,89
Acumulados		R\$	40.157,76
Lucro do			
Exercício			

Eusébio, 31 de Dezembro de 2020

  
HUMBERTO DA SILVA XAVIER  
EMPRESÁRIO  
CPF: 410.266.323-15

  
RAUDENOPYS DAS NEVES SILVA  
CONTADOR  
CRC: CE 11.840  
CPF: 502.933.203-6



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CAEC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.501.263/0001-23.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**FORTALEZA**  
Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 às 08:59:17

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O Sr. **Reginaldo Alves das Chagas**, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **REQUISITA**, da Assessoria Jurídica, parecer acerca da contratação de pessoa jurídica, **CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME** – Rua Francisco Trajano, 319 – Timbu – Eusébio – CE – Cep 61760-000 Cx Postal 108, Fone Fax: 85 – 3229.1534 – 8892.5950 – E-mail: [humbertosx@yahoo.com.br](mailto:humbertosx@yahoo.com.br) - CNPJ 07.501.263/0001-23 – Insc. Municipal 01.03.02.3147. Tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí.

### DO FATO

Trata-se de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí, foram requisitadas propostas das Pessoas jurídicas: CAEC, DIOTEC e IMPACTO, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Item	Objeto	Und	Quant.	CAEC	DIOTEC	IMPACTO
01	<b>APARELHO DE RAIOS-X MOVEL 100MA</b> – Serviços: Recuperação da placa da fonte do colimador; Recuperação dos freios dos movimentos; Calibração; Deslocamento.	Serviços	1	4.700,00	4.890,00	4.900,00
02	<b>CÂMARA DE VACINAS</b> – Manutenção corretiva, com a troca do relé sólido, trocadas bateria	Serviços	2	5.610,00	6.000,00	6.150,00

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



150ah, dispositivo chave i130, módulo transferência, inversor de tensão, calibração e testada.						
<b>Valor Total Estimado</b>						

Após análise das propostas ofertada, verifica-se que os valores se encontram compatíveis com o interesse público, tendo esta administração julgado como a mais vantajosa à proposta apresentada pela pessoa jurídica, a empresa CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME, com valor global de R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DDE de 28. 12.95, pág. 22.603). Proceda, quando da realização de licitação, dispensa de inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, de fixados por órgão oficial competente de, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por se tratar de dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de licitação, o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços em gerais para a administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda a transparência exigida pela Administração Pública.

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais prestadores de serviços, tendo a pessoa jurídica CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração pública.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### DA ESCOLHA

A pessoa jurídica escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME -**  
Rua Francisco Trajano, 319 - Timbu - Eusébio - CE - Cep 61760-000 Cx Postal 108, Fone Fax: 85 - 3229.1534 - 8892.5950 - E-mail: [humbertosx@yahoo.com.br](mailto:humbertosx@yahoo.com.br)  
CNPJ 07.501.263/0001-23 - Insc. Municipal 01.03.02.3147. VALOR R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

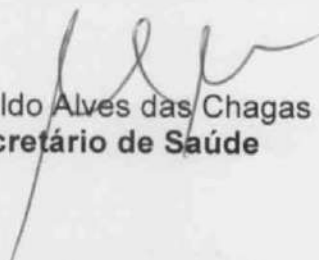
Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa de inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, e a regularidade fiscal será demonstrada no ato da contratação.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí-CE, 05 de julho de 2021.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde



PORTARIA Nº 028/2021

Nomela o (a) Sr.(a) **Fábio Henrique da Silva Bezerra** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,

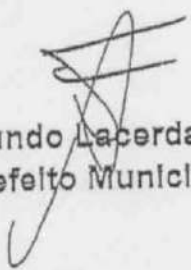
**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG de nº 2003010104912 SSP/CE e do CPF de nº 014.911.933-01, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

*É o relatório.*

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicie que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)  
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente prestação de serviços de R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais), está AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

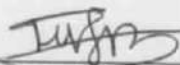
Eis a Fundamentação.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Icapuí - CE, 06 de julho de 2021.



Assessoria Jurídica  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
OAB-CE 32.254



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: ---/-----

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
COM CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM  
EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA. -  
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Aduino Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 - SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí-CE, 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE a empresa ----- - Rua -----  
----- - CEP: -----, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.08.03, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.08.03, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Objeto	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	APARELHO DE RAIOS-X MOVEL 100MA - Serviços: Recuperação da placa da fonte do colimador; Recuperação dos freios dos movimentos; Calibração; Deslocamento.	Serv.	1		
02	CÂMARA DE VACINAS - Manutenção corretiva, com a troca do relé sólido, trocadas bateria 150ah, dispositivo chave il30, módulo transferência, inversor de tensão, calibração e testada.	Serv.	2		



Valor Total

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá prazo de execução de 30 (trinta) dias consecutivos, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2021, obedecida à regra geral do caput do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1 - Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2 - Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3 - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à Secretário de Saúde do município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretário de Saúde do município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2 - Disponibilizar o local de entrega e servidor designado pelo recebimento.

7.3 - Receber a manutenção dos equipamentos, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.

7.5 - Comunicar à Contratada até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços prestados.



- 7.6 - Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no processo de dispensa de licitação, inclusive, no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Processo de Dispensa de Licitação, na Proposta aprovada e quando for o caso, nas ordens de serviços, isentos de defeitos de fabricação.
- 8.2 - Entregar os serviços na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal.
- 8.3 - Quando necessitar de transporte de algum equipamento a Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte apropriado dos Equipamentos, ainda que seja transporte especial quando o equipamento assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 8.4 - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) serviço (s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, ou de armazenagem, reprovado pela Contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.6 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 - Comunicar a Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 8.8 - Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.
- 8.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo de dispensa de licitação.
- 8.10 - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato de não presente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.
- 9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.





9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 06.01.10.302.0403.2.042, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
*No caminho do desenvolvimento*



13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, xx de xxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



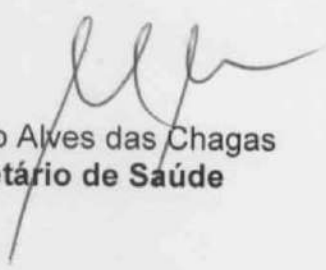


**DESPACHO**

**Ao  
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí, com valor estimado de R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

Icapuí – CE, 06 de julho de 2021.

  
**Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde**



PORTARIA Nº 265/2021

Nomina o (a) Sr.(a) Ana Patrícia  
Perelra de Freitas para responder  
pelo cargo que indica e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo  
Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe  
confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de  
1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS,  
portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o  
cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional  
da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

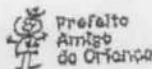
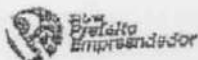
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público  
costume por afixação da mesma data.



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA


INDICAÇÃO DE RECURSOS



As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

06.01.10.302.0403.2.042 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
3.3.90.39.00 – Outros serv.de terceira pessoa jurídica.

Icapuí – CE, 07 de julho de 2021.

  
Ana Patrícia Pereira de Freitas  
Coordenadora de Contabilidade



**PORTARIA Nº 014/2021**

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

**Art. 2º** - A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

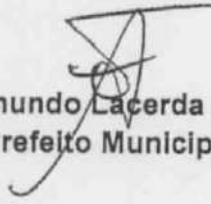
**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

**Art. 3º** - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

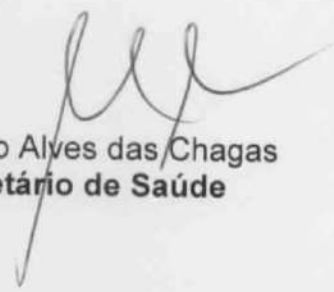
*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**AUTORIZAÇÃO**



Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí, na dotação orçamentária nº 06.01.10.302.0403.2.042, elemento de despesas 3.3.90.39.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 08 de julho de 2021.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



PORTARIA Nº. 250/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. RENATO DE SOUSA REBOUÇAS, portador do CPF nº. 979.623.173-53;

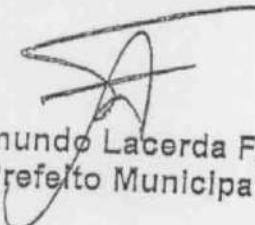
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

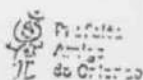
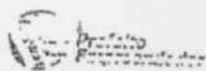
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de abril de 2021.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESCOLA  
NOTA DEZ






**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.08.03**



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

**AUTUAÇÃO**

Aos 8 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021, autuo o termo de abertura deste processo administrativo de dispensa de licitação como o Nº. 2021.07.08.03 e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira e parecer jurídico.

### II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Processo de Dispensa nº. 2021.07.08.03.

### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será juntado posteriormente parecer do controle interno, a qual será submetida à apreciação da Autoridade Superior.

### IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezado Senhor,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntado o parecer do controle interno. Processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para




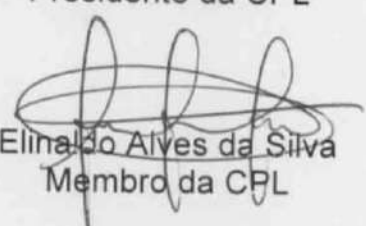
ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

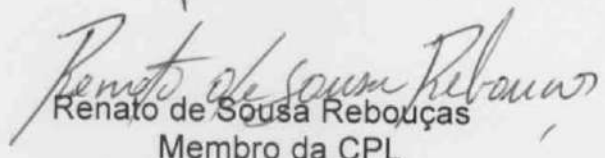
- Elementos do processo autuado.
- Parecer do Controle Interno.



Icapuí-CE, 08 de julho de 2021.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

  
Elinaldo Alves da Silva  
Membro da CPL

  
Renato de Sousa Rebouças  
Membro da CPL

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Sr.(a) **VALÉRIA DA SILVA TOMÁS**, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

**Art. 2º** - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

**Art. 3º** - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

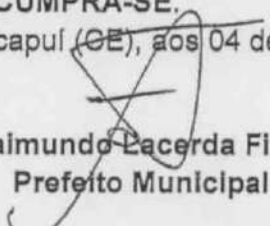
**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

**Art. 4º** - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação:** 2021.07.08.03

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.08.03**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

3. O Secretário Municipal de Saúde informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade da realização da manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade





de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial de calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II - razão da escolha do fornecedor de executante;**

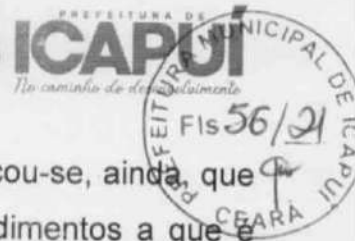
**III - justificativa do preço;**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Saúde elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2021.07.08.03** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o






preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou de todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 12 de julho de 2021.

  
**Valéria da Silva Tomás**  
Controladora Geral

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.08.03**



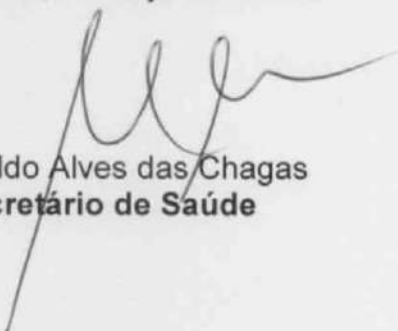
**RATIFICAÇÃO**

**Reginaldo Alves das Chagas**, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE. com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais), em favor da CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2021.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

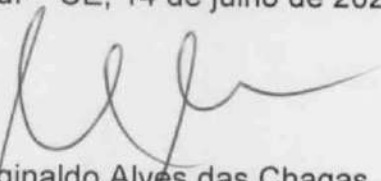
**CONTRATADA:** CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.08.03.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2021.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**

**OBSERVAÇÃO:**

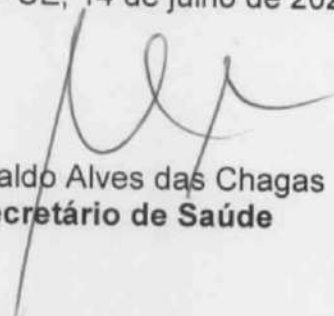
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 14/07/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**



Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.07.08.03 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 14 de julho de 2021, no flanelógrafo desta municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2021.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 353/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA. - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.377/0001-81, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 – SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí-CE, 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE a empresa CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME – Rua Francisco Trajano, 319 – Timbu – Eusébio – CE – CEP: 61760-000, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.08.03, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.07.08.03, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Objeto	Und	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total
01	APARELHO DE RAIOS-X MOVEL 100MA – Serviços: Recuperação da placa da fonte do colimador; Recuperação dos freios dos movimentos; Calibração; Deslocamento.	Serviços	1	4.700,00	4.700,00



02	<b>CÂMARA DE VACINAS</b> – Manutenção corretiva, com a troca do relé sólido, trocadas bateria 150ah, dispositivo chave i130, módulo transferência, inversor de tensão, calibração e testada.	Serviços	2	5.610,00	11.220,00
<b>Valor Total</b>					<b>15.920,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá prazo de execução de 30 (trinta) dias consecutivos, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O presente Contrato terá prazo de vigência até 31/12/2021, obedecida à regra geral do caput do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1 - Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2 - Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3 - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à Secretário de Saúde do município de Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretário de Saúde do município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela





Contratada.

- 7.2 - Disponibilizar o local de entrega e servidor designado pelo recebimento.
- 7.3 - Receber a manutenção dos equipamentos, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 7.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.
- 7.5 - Comunicar à Contratada até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos serviços prestados.
- 7.6 - Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no processo de dispensa de licitação, inclusive, no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Processo de Dispensa de Licitação, na Proposta aprovada e quando for o caso, nas ordens de serviços, isentos de defeitos de fabricação.
- 8.2 - Entregar os serviços na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) na conformidade do § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado neste Termo, acompanhados da Nota Fiscal.
- 8.3 - Quando necessitar de transporte de algum equipamento a Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte apropriado dos Equipamentos, ainda que seja transporte especial quando o equipamento assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- 8.4 - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) serviço (s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, ou de armazenagem, reprovado pela Contratante, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.6 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7 - Comunicar a Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 8.8 - Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.
- 8.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo de dispensa de licitação.
- 8.10 - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato, não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- II. Advertência;
- IV. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- V. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**


12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº 06.01.10.302.0403.2.042, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

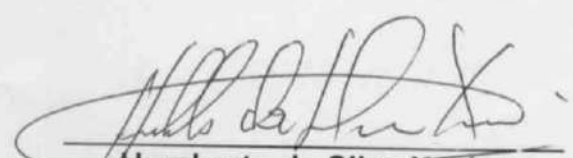
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Icapuí – CE, 14 de julho de 2021.

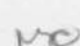
  
Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
Humberto da Silva Xavier  
CAEC Comercio e Serviços em  
Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME.  
**CONTRATADA**

CAEC-COMERCIO E SERVIÇOS  
EM EQUIP HOSPITALAR LT-ME  
CNPJ: 07.501.263/0001-23

**TESTEMUNHAS:**

01.   
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 055799727-20

02.   
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 028.659.953-67



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.08.03**  
**SECRETARIA DE SAÚDE.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE.

**CONTRATADA:** CAEC Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar Ltda. - ME.

**CONTRATANTE:** Secretario de Saúde

**ASSINA PELO CONTRATANTE: Responsável:** Reginaldo Alves das Chagas.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 15.920,00 (quinze mil e novecentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021

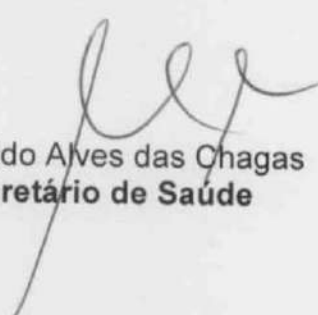
**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.302.0403.2.042.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de julho de 2021.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2021.

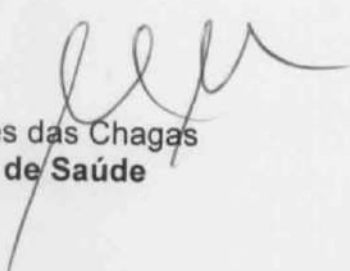
  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2021.07.08.03 para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva, com reposição de peças, de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 14 de julho de 2021, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2021.

  
Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**